

Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Dispõe sobre a matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental

Cons^a. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães

Indicação nº 047/05

Plenária Extraordinária

26/10/05

E ANÁLISE DA MATÉRIA

Em 16 de maio de 2005 foi promulgada, pelo Presidente da República a Lei nº 11.114, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.

Os artigos da Lei nº 9.394/96, que sofreram alterações, são aqueles que se referiam à obrigatoriedade de matrícula de crianças aos sete anos de idade no Ensino Fundamental, enquanto dever dos pais ou responsáveis e responsabilidade do poder público, sendo que ao artigo 87 da Lei nº 9.394/96 foram acrescentadas alíneas que tratam respectivamente de:

- a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;
- b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas e
- c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade.

Vale ressaltar que a alteração do art. 30 da supracitada Lei foi vetada pela Presidência da República em razão da manifestação da Advocacia Geral da União, que afirma:

Estatui o art. 208, I e IV da Constituição que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos (grifo nosso)

A Advocacia Geral da União, portanto, estabelece que a alteração da idade prevista para a Educação Infantil de zero a seis, para zero a cinco anos, constitui-se em inconstitucionalidade, permanecendo, então, o direito do aluno de seis anos de frequentar esta etapa de ensino.

Decorrente disto, compete aos sistemas de ensino a responsabilidade de se pronunciarem sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos que lhes são jurisdicionados, no sentido de assegurar o efetivo cumprimento da Lei em questão.

Observa-se que a Lei nº 11.114/2005, que torna obrigatória a matrícula de crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, antecedeu a regulamentação da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, cujo projeto de alteração da LDB nº 9.394/96 encontra-se em tramitação na Câmara Federal, o que caracteriza um descompasso, na medida em que se entende que a matrícula aos seis anos de idade deveria, necessariamente, estar associada à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

Face a estas considerações e tendo em vista a existência de um Projeto de Lei sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, em vias de aprovação pelo Congresso Nacional, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul pronunciar-se-á somente quanto à matrícula aos seis anos, no entendimento de que a norma a ser editada terá efeito a partir do ano de 2006.

Embora o projeto de alteração da Lei nº 9.394/96, que pretende regulamentar a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos ainda esteja em tramitação, o Conselho Nacional de Educação se manifesta sobre o assunto, por meio do Parecer nº 06/2005, que procede o reexame do Parecer nº 24/2004, e estabelece critérios para que os sistemas implementem o Ensino Fundamental de nove anos, indicando um prazo de cinco anos para a efetivação e com relação à matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental, obrigatória nos termos da Lei nº 11.114/2005, esse mesmo Conselho pronuncia-se por meio do Parecer nº 18, de 15/09/2005, onde emite orientações e considerações aos sistemas de ensino e escolas.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul enquanto não se define quanto à ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos, deliberará que a matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental, com o regime de organização em 8 anos, no mínimo, somente será efetivada aos alunos que no início do ano letivo tiverem seis anos completos.

A matrícula aos seis anos de idade exigirá das escolas uma nova proposição no que se refere aos recursos humanos e didáticos, à metodologia e ao mobiliário.

Os recursos didáticos e a metodologia deverão se remeter aos princípios estabelecidos para a educação de crianças de seis anos, previstos na etapa da Educação Infantil, sem perder de vista os objetivos estabelecidos para o Ensino Fundamental na Lei nº 9.394/96. Para colaborar com a discussão nos remetemos à SOARES (2001: 22) que afirma que os níveis de alfabetismo, independente do número de anos de frequência à escola devem ser medidos não só pela “[...] aquisição da ‘tecnologia’ do ler e do escrever, mas também aos usos e práticas sociais da leitura e da escrita, a uma adequada imersão no mundo da escrita.”

Tendo em vista o significativo contingente de crianças de seis anos de idade iniciando o Ensino Fundamental, decorrente da exigência de matrícula de crianças nessa faixa etária, em cumprimento à Lei nº 11.114/05, especial atenção e cuidados devem ser adotados pelas instituições de ensino no que se refere à definição de uma Proposta Pedagógica, recursos didáticos e metodologia, apropriados às necessidades das crianças, desta faixa etária.

Será conveniente e necessário organizar as turmas evitando diferenças significativas de idade e de nível de desenvolvimento entre os alunos de uma mesma sala e, no atendimento escolar dos alunos das respectivas turmas, deve-se adotar procedimentos didático-metodológicos adequados às condições apresentadas pelos alunos.

Os mobiliários e equipamentos devem ser objetos de atenção, de forma a resguardar a integridade física desses alunos, preservando as condições adequadas a uma postura que não prejudique o seu desenvolvimento. Ressalta-se que a Deliberação CEE/MS nº 6363/01 já estabelece as condições de atendimento à Educação Infantil que devem ser consideradas e validadas, na medida em que está baseada nas condições apresentadas pelo aluno de acordo com sua idade cronológica.

Vale ressaltar que os alunos que não puderem se matricular no Ensino Fundamental, por não terem seis anos completos no primeiro dia do ano letivo, deverão ser atendidos na Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente.

A formação continuada do docente e da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino é uma providência a ser tomada pela mantenedora, proporcionando cursos de qualificação e aperfeiçoamento, por seus próprios meios ou em articulação com órgãos formadores.

Fica mantida, para 2006, a organização do Ensino Fundamental de, no mínimo 8 anos, enquanto aguarda-se a publicação da lei que regulamentará a sua ampliação para 9 anos, considerando o período de transitoriedade por que passa o assunto em pauta.

O Parecer nº 184/03, deste Conselho Estadual de Educação/MS, diante do estabelecido na Lei nº 11.114/05 torna-se improcedente, devendo ser considerado sem efeito legal, a partir da presente data.

Diante do exposto, propõe-se a presente Minuta de Deliberação.

Cons^a. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães.
Relatora

Comissão:
Ana Mércia Businaro Barroso
Maria da Glória Paim Barcellos
Maria Nilene Badeca da Costa
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Soila Rodrigues Ferreira Domingues

Minuta de Deliberação

Dispõe sobre o ingresso de crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96; Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, Parecer CNE/CEB nº 06/2005; Parecer CNE/CEB nº 18/2005; Deliberação CEE/MS nº 6363/01 e considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 047/05, aprovada em Sessão Plenária Extraordinária, de 26/10/05,

DELIBERA:

Art. 1º O ingresso de crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2006, nas instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, será realizada em conformidade com o prescrito nesta Deliberação.

Art. 2º As instituições escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul só poderão matricular no Ensino Fundamental, as crianças com seis anos de idade completos, até o início do ano letivo.

Parágrafo único. Considera-se início do ano letivo o primeiro dia de efetiva atividade escolar com os alunos.

Art. 3º Fica mantido o regime de organização do Ensino Fundamental, com duração mínima de 08 anos.

Art 4º Para o atendimento escolar aos alunos de seis anos de idade no Ensino Fundamental, as instituições de ensino deverão assegurar:

- I – organização de turmas observando a idade e nível de desenvolvimento dos alunos;
- II – adequação da proposta pedagógica com previsão de recursos didático-metodológicos apropriados a essa faixa etária, bem como dos mobiliários e equipamentos que resguardem a integridade física dos alunos.
- III – formação continuada à equipe pedagógica, administrativa e docente.

Art 5º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando sem efeito o Parecer CEE/MS nº 184/03.

III – CONCLUSÃO

A Plenária, reunida extraordinariamente em 26/10/05, aprova a Minuta de Deliberação da relatora.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente, Ana Mércia Businaro Barroso, Eliza Emília Cesco, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, José Carlos de Oliveira Robaldo, Jussara Rodrigues de Almeida, Maria Cristina Possari Lemos, Maria da Glória Paim Barcellos, Maria Nilene Badeca da Costa, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães e Soila Rodrigues Ferreira Domingues.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.